

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTE LÍBANO – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO N° 165/2010

PARECER CEE/PE N° 90/2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2011

I – RELATÓRIO:

A Direção do Centro Educacional Monte Líbano, localizado na Rua Leandro Barreto, 735 – Jardim São Paulo – CEP: 50790-000, nesta cidade, dirige-se à presidência deste Conselho, solicitando a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 03/2010, dirigido à presidência deste Conselho;
- CNPJ – FGTS;
- Documento de quitação de débitos fiscais (Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife);
- Certidão Conjunta Negativa – Secretaria da Receita Federal;
- Documento emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – Ministério da Fazenda;
- Regimento Escolar Substitutivo;
- Proposta Pedagógica;
- Cópias das portarias de credenciamento e autorizativas;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 27/2006-CEB, de Credenciamento da Instituição;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 99/2006-CEB, autorizando o Curso Técnico em Administração – fl. 38;
- Relatório de Execução do Plano de Curso anterior;
- Plano de Curso;
- Matriz Curricular – fl. 49;
- Relação do Pessoal da Administração e respectivos comprovantes das habilitações;
- Modelo do Diploma a ser expedido – fl. 91;
- Relatório de Avaliação do Curso, da visita *in loco*, realizada em 16 de março de 2011;
- Relação dos livros adquiridos;
- Plano de Carreira Docente e Política de Qualificação;
- Plano de Capacitação Docente;
- Novo Relatório de Avaliação de Especialistas, datado de 1º de junho de 2011.

O processo, ora analisado, foi protocolado, neste Conselho, em 20/08/2010, em 24/08/2010, na Secretaria Executiva de Educação Profissional sob o nº 6075. Em 17/01/2011, foi constituída a Comissão de Especialistas, através da Portaria SE nº 165/2011. Em 08/02/2011, foi realizada a

primeira visita *in loco*, cuja Comissão de Especialistas era integrada por: Christiana Santoro – Coordenadora - Domingos Sávio da Silva Braga – Especialista Docente e Representante do CRA e Márcia Xavier Brito – Técnica da SEEP.

Como houve exigências levantadas no próprio Relatório da Comissão de Especialistas, esta relatoria solicitou, em 09/05/2011, nova visita, a qual foi realizada em 01/06/2011 e desta vez por uma Comissão integrada por apenas duas profissionais: Christiana Santoro – Coordenadora e Márcia Xavier Brito – Técnica da SEEP, descumprindo assim o previsto na Resolução CEE/PE nº 01/2005, em seu Artigo 11, Parágrafo Único, que estabelece três (03) integrantes na Comissão.

II – ANÁLISE:

De acordo com o Relatório emitido pela Comissão de Especialistas, foram levantadas exigências, tais como:

- Ausência da documentação referente aos anos de 2006 a 2009;
- Titulação do professor de Informática;
- Política de Capacitação e Plano de Carreira Docente;
- Calendário Escolar;
- Atualização dos Diários de Classe;
- Atualização do acervo bibliográfico e ampliação do espaço físico da biblioteca;
- Ausência de Coordenação do Estágio.

Como já especificado, esta relatora solicitou nova visita, acontecida em 01/06/2011, na qual ficou constatado o não atendimento às seguintes exigências:

- A Titulação do professor de Informática;
- A ampliação do espaço físico da biblioteca;
- O Registro da Política de Capacitação Docente e Plano de Carreira.

A direção do estabelecimento encaminhou Ofício de nº 01/2011, tecendo considerações acerca das exigências formuladas pela Comissão de Especialistas, informando ter anexado:

- Plano de Capacitação e Carreira Docente;
- Justificativa alegando a dificuldade de contratação de uma bibliotecária, para uma Escola de pequeno porte;
- Nota de compra e relação de livros adquiridos;
- Documentos de cursos realizados pelo professor de Informática, no SENAC, Ministério da Defesa e INTERDATA; e comprovação de seu desempenho na função desde 1983, em algumas instituições.

De acordo com o Parecer autorizativo CEE/PE nº 99/2006-CEB, o relator informa que “em 22/08/2006, foi anexado ao processo o termo de compromisso em relação à ampliação do espaço físico da biblioteca e acervo bibliográfico.”

Segundo a Comissão de Especialistas, a Instituição vem desenvolvendo seu trabalho, de acordo com o Plano de Curso aprovado por este Conselho. O Curso está estruturado, em quatro módulos, sem saídas intermediárias assim distribuídos: Módulo I, com 210 horas - Módulo II, com 210 horas - Módulo III, com 240 horas e Módulo IV, com 300 horas, totalizando 1200 horas.

O curso é oferecido nas modalidades concomitante e subsequente ao Ensino Médio ou equivalente, funcionando nos três turnos, com cada módulo 20 (vinte) semanas e aulas de 60 minutos. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), observada a frequência de 75% às aulas ministradas em cada componente curricular. Aos discentes

que não alcançarem a média de aprovação, serão oferecidas oportunidades de recuperação, devendo ser obtida a média 6,0 (seis) para aprovação, de acordo com o previsto no Regimento Escolar.

Fará jus ao Diploma de Técnico em Administração o aluno que cumprir todo o itinerário formativo e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

O Centro Educacional Monte Líbano atende à Lei Federal nº 10.098/2000, de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Matriz Curricular

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		CH
DISCIPLINAS		CH
MÓDULO I	Economia e Mercado	30
	Contabilidade e Custos	30
	Administração de Recursos Humanos I	60
	Organização de Empresas	30
	Leitura e Produção de Textos	30
	Direito e Legislação	30
TOTAL		210

DISCIPLINAS		CH
MÓDULO II	Contabilidade Geral	30
	Ética e Cidadania	30
	Administração de Marketing	60
	Português Instrumental	30
	Direito Trabalhista	30
	Psicologia	30
TOTAL		210

DISCIPLINAS		CH
MÓDULO III	Administração da Produção	60
	Administração de Recursos Humanos II	60
	Estatística Aplicada à Gestão	30
	Matemática Financeira	60
	Informática I	30
	TOTAL	240

DISCIPLINAS		CH
MÓDULO IV	Empreendedorismo	30
	Tecnologia e Meio Ambiente	30
	Administração Financeira	60
	Higiene e Segurança do Trabalho	30
	Gestão e Qualidade	60
	Informática II	30
TOTAL		240

Carga Horária	900 horas
Estágio Curricular	300 horas
Carga Horária Total	1200 horas

Em que pese o respeito à autonomia da Escola, sugerimos que o conteúdo de Ética, além de incluído como disciplina na matriz curricular, seja igualmente trabalhado de forma transversal, dada a sua importância na formação cidadã e no mundo do trabalho.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, e considerando:

- a experiência demonstrada pelo professor de Informática, no seu desempenho profissional, recomendamos sua busca pela titulação, tendo em vista atender à legislação vigente, inclusive no que se refere ao aproveitamento de experiências anteriores – Lei nº 9.394/1996 – LDBEN;
- o Termo de Compromisso anexado ao parecer autorizativo e o seu não cumprimento, na íntegra, conforme avaliação da Comissão e Especialistas.

Somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, pelo prazo de três anos, a contar a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

O Centro Educacional Monte Líbano está localizado na Rua Leandro Barreto, 735 – Jardim São Paulo – Recife/PE.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2011.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em exercício e Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente